

**Parecer da Assembleia de Escola sobre o projeto de ampliação da Escola
Básica e Secundária Mouzinho da Silveira**

Em 1996, pelo Decreto Regulamentar Regional 34/96/A, de 13 agosto, foi criada a Escola do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (EB 1, 2, 3) Mouzinho da Silveira, que entrou em funcionamento, no ano escolar de 1996-1997, na ilha do Corvo.

Entretanto - tendo presente o alargamento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos de idade e de forma a assegurar que os jovens corvinos pudessem cumprir o percurso escolar de forma integrada no seu lugar de residência, sem que para esse fim tivessem de ausentar-se da sua ilha - o Governo Regional determinou o alargamento da oferta do ensino secundário regular à ilha do Corvo e a alteração da tipologia da escola, alterando a sua denominação para Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira.

A esse respeito o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional nº 16/2012/A, de 19 de junho, estabelece que "a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira é a unidade orgânica do sistema educativo regional que assegura o funcionamento do ensino básico, do ensino secundário, do ensino recorrente e da educação extraescolar no território por ela servida" (neste caso, como é evidente, a ilha do Corvo).

1

No entanto, no ano letivo 2012/2013 não se registou qualquer matrícula no ensino secundário, pelo que só no ano letivo seguinte (2013/2014) se iniciou a lecionação do ensino secundário regular na ilha do Corvo. Nesse ano matricularam-se apenas dois alunos no curso de ciências exatas pelo que apenas foi criada uma turma, situação que não acarretou qualquer dificuldade adicional, ao nível do espaço escolar disponível, para a escola.

O funcionamento de turmas de pequena dimensão na ilha do Corvo, devido ao fraco contingente demográfico da mesma, é uma situação que o Governo Regional acautelou nos números 2 e 3 do artigo 18.º da Portaria nº 75/2014, de 18 de Novembro. Com efeito, o n.º 2 do artigo 18.º estabelece que o limite referido na alínea c) do número anterior é reduzido para 10 alunos nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Flores e Corvo e o n.º 3 do mesmo artigo refere que "os limites referidos nos números anteriores não se aplicam quando na unidade orgânica funcione um curso na área das ciências exatas e outro na área das ciências humanas e sociais".

No presente ano letivo a escola passou a contar com três turmas do ensino secundário. Nesse sentido, foi necessário, para assegurar a sua

lecionação, proceder ao alargando o horário de funcionamento da escola para os limites estipulados no ponto três do artigo 31º da Portaria nº 75/2014, de 18 de novembro, que estabelece que "as atividades letivas do regime educativo comum não podem ter início antes das 8h00 nem terminar após as 19h00".

É importante referir, neste contexto, que para a elaboração dos horários das diversas turmas da escola é obrigatório observar o disposto nos artigos 30º, 31º e 32º da Portaria nº 75/2014, de 18 de novembro:

"Artigo 30.º"

1.º Ciclo do Ensino Básico

1 - *Exceto quando exista um regime especial fixado para o estabelecimento de ensino, no 1.º ciclo do ensino básico existem dois regimes de funcionamento:*

- a) *Regime de curso normal;*
- b) *Regime de curso duplo.*

2 - *O regime de curso normal aplica-se a todos os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, funcionando a escola de segunda a sexta-feira, sempre que possível, cumprindo os limites horários abaixo indicados, sem prejuízo das alterações resultantes do estabelecido no número 3 do artigo 28.º:*

- a) *Das 9h00 às 12h00, com uma duração máxima total de intervalos de 15 minutos;*
- b) *Das 13h30m às 16h15m, com uma duração máxima total de intervalos de 15 minutos.*

3 - *O regime de curso duplo aplica-se, excecionalmente, aos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico onde seja impossível o funcionamento em regime de curso normal, funcionando a escola, de segunda a sexta-feira, em dois turnos, de acordo com o seguinte horário:*

- a) *Turno de manhã – das 8h00 às 13h00, com uma duração máxima total de intervalos de 30 minutos;*
- b) *Turno da tarde – das 13h15m às 18h15m, com uma duração máxima total de intervalos de 30 minutos.*

4 - *O regime de curso duplo apenas pode funcionar mediante autorização a conceder por despacho do diretor regional competente em matéria de educação, por proposta do conselho executivo, precedida de deliberação fundamentada do conselho pedagógico, demonstrando a impossibilidade de funcionamento em regime normal.*

5 - O regime de curso duplo deve afetar o número mínimo de turmas necessário ao funcionamento da escola e cessa logo que as condições que o determinaram sejam ultrapassadas.

6 - Quando numa escola coexista o regime de funcionamento normal com o regime duplo, cabe ao conselho executivo decidir quais as turmas abrangidas pelo regime normal, tendo em conta as necessidades dos alunos.

7 - Quando numa escola existam turmas em regime duplo, cabe ao conselho executivo decidir quais as turmas que funcionarão em cada um dos turnos, tendo em conta critérios de natureza pedagógica e os interesses da comunidade educativa.

8 - Por proposta do conselho executivo e/ou do conselho de núcleo, e depois de ouvidos os pais ou encarregados de educação, pode o conselho executivo introduzir alterações nos horários acima estabelecidos, desde que respeitadas as seguintes condições:

a) O tempo letivo semanal efetivo não pode ser inferior àquele que estiver fixado para o ano de escolaridade;

b) A interrupção para almoço não poderá ser inferior a 60 minutos;

c) A duração total máxima de intervalos não poderá exceder os 30 minutos diários;

d) Em caso algum pode ocorrer o início das aulas antes das 8h00 e o seu termo após as 18h15m.

3

Artigo 31.º

2.º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

1 - Com respeito pelo que estiver estabelecido nos diplomas que definem o currículo e as orientações de gestão curricular em vigor na região, e nos números seguintes, o regime de funcionamento e os horários do ensino básico e do ensino secundário são estabelecidos pelo conselho executivo da escola, sem prejuízo das competências atribuídas ao conselho pedagógico.

2 - Ao longo do dia, o início e termo das diversas atividades escolares não deve ser simultâneo, de forma a evitar a sobrelotação dos corredores, pátios e espaços sociais da escola.

3 - As atividades letivas do regime educativo comum não podem ter início antes das 8h00 nem terminar após as 19h00.

4 - O início e termo das atividades escolares diárias devem, quanto possível, coincidir com os horários de chegada e partida dos transportes públicos e escolares utilizados pelos alunos, optando-se, quando não seja possível

conciliar os diversos interesses em causa, por dar prioridade à satisfação das necessidades dos alunos do ensino básico.

5 - O período destinado a almoço não pode:

a) Ter duração inferior a 60 minutos nem superior a 120 minutos;

b) Iniciar-se antes das 12h00 ou após as 13h45m.

6 - No ensino básico, sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o horário não pode ter qualquer pausa na atividade escolar com duração superior a 20 minutos.

Artigo 32.º

Elaboração de horários

1 - Sem prejuízo do disposto na lei, na elaboração dos horários das turmas e dos docentes, devem considerar-se, entre outras, as seguintes orientações:

a) A inexistência de tempos livres no desenvolvimento da distribuição dos tempos letivos no horário dos alunos;

b) O lançamento de tempos letivos em dias não consecutivos de disciplinas com dois ou três tempos semanais;

c) Na distribuição da carga letiva diária, as turmas não podem ter mais do que seis tempos letivos consecutivos e, excepcionalmente podem ser distribuídos até oito tempos letivos diários, desde que sejam ocupados por duas ou mais disciplinas de caráter prático;

d) A inexistência de tempos livres nos horários dos alunos sempre que se verifique o desdobramento de uma turma em dois grupos;

e) A não existência de uma aula teórica comum a toda a turma entre os tempos letivos lançados separadamente, no horário de cada turno, das turmas desdobradas;

f) As aulas de educação física só poderão iniciar-se 90 minutos depois de findo o período definido para o almoço;

g) As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa."

4

Ainda no que se refere à elaboração de horários é importante referir que o 1º ciclo tem a obrigatoriedade da aprendizagem de uma língua estrangeira em duas sessões semanais de 45 minutos, tal como refere o Decreto Legislativo Regional nº 21/2010/A, de 24 de junho:

"1 - A aprendizagem de uma língua estrangeira inicia-se obrigatoriamente no 1.º ciclo, de modo a proporcionar aos alunos o domínio da língua, num crescendo de apropriação e fluência, com ênfase na sua expressão oral e segundo orientações curriculares aprovadas por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de educação. 2 - A língua estrangeira no 1.º ciclo é uma área curricular de enriquecimento, lecionada por um docente com habilitação para o 2.º ciclo, em duas sessões semanais de quarenta e cinco minutos cada, para além das 25 horas do currículo nuclear dos alunos".

Aquando da elaboração dos horários é também necessário cumprir com o mencionado no Decreto Legislativo Regional nº11/2009/A, de 21 de julho (Estatuto da Carreira Docente), nomeadamente o referido no número 3 do artigo n.º 119º: *"é vedada ao docente a prestação diária de mais de cinco horas letivas consecutivas ou sete interpoladas".*

Note-se que, no âmbito da elaboração dos horários das turmas da nossa escola, não é possível prever a utilização das salas de aula do 1º ciclo por parte de outros ciclos de ensino devido às dimensões das mesas e cadeiras instaladas nessas salas (equipamento específico para o 1º ciclo).

Ainda no que se refere à utilização das salas de aula, importa observar que já estão a ser utilizadas salas específicas, que apresentam algumas condicionantes. Neste contexto, importa referir os seguintes casos:

- A sala de música, que é frequentada por todos os ciclos de ensino;
- O laboratório escolar, utilizado para a lecionação de diversas disciplinas;
- O Ginásio da escola, utilizado exclusivamente para as aulas de educação física, para as atividades desportivas escolares, pelo programa Escolinhas do Desporto dinamizado pelo técnico do Clube Desportivo Escolar do Corvo e pelo próprio Clube Desportivo;
- A Sala de EVT, que é utilizada preferencialmente pela área de expressão plástica e visual, uma vez que se encontra equipada com mesas de desenho e possui as condições necessárias para a lecionação das áreas curriculares de expressão plástica, educação visual e tecnológica, educação visual e educação tecnológica.

A escola possui ainda outras especificidades que importa referir:

- A existência de uma turma constituída por alunos abrangidos pelo regime educativo especial, que em determinados momentos tem um currículo totalmente diferente da turma na qual estão

inseridos e que por isso necessitam de um espaço próprio (sala de aula);

- Um aluno que possui a área curricular disciplinar de língua portuguesa não materna;
- Crédito horário de 45 minutos para todas as turmas dos 2º e 3º ciclos nas áreas disciplinares de português e de matemática;
- A existência de diversos Clubes escolares (clube do ambiente e proteção civil, clube de folclore e música tradicional e o clube de leitura);

Em síntese, consideramos que a escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira enfrenta um novo e aliciante desafio com a expansão do número de turmas do ensino secundário.

O número de turmas do ensino secundário poderá crescer para 5 já no próximo ano letivo e fixar-se em 6 no ano subseqüente, altura em que se prevê existirem duas turmas de cada ano de escolaridade do ensino secundário (10º, 11º e 12º anos), sendo uma turma do curso de ciências exatas e outra turma do curso das ciências humanas e sociais.

A escola possui, atualmente, um total de 11 turmas (2 turmas no 1º ciclo, 2 turmas no 2º ciclo, 3 turmas no 3º ciclo, 1 turma dos alunos com necessidades educativas especiais, 2 turmas no 10.º ano e 1 turma no 11º ano). Foi possível lecionar a todas as turmas da escola com recurso a algumas medidas de urgência, nomeadamente:

- Passou a usar-se a biblioteca e a sala de diretores de turma como salas de aula, quando na realidade não se encontram devidamente equipadas para o efeito (por exemplo, a sala de diretores de turma possui apenas 4 metros quadrados de área livre);
- Alargou-se o horário de funcionamento da escola, incluindo o período reservado ao almoço;
- Prescindiu-se de qualquer espaço de trabalho para os professores (que utilizam a sala de convívio dos professores, mas o espaço não é o adequado e não tem condições de trabalho).

Deste modo temos um total de 5 salas de aulas regulares, uma sala de música, um laboratório e uma sala de EVT, totalizando 8 espaços de leção de aulas (não se deve incluir o ginásio, uma vez que exige o uso de um calçado adequado, não é possível adicionar-lhe mobiliário escolar e está a ser integralmente usado em atividades desportivas).

Com 8 espaços para leção, e 11 turmas para atribuir horários de ocupação dos espaços, foi muito difícil conseguir conciliar a leção de todas as turmas em espaços de aula diferentes. Se para um próximo ano letivo

o número de turmas aumentar para 13, não se prevê uma solução viável uma vez que as condicionantes de elaboração de horários terão de ter em conta apenas 9 espaços, já incluindo a biblioteca (situação que afeta a sua utilização como espaço de leitura e de investigação, algo que não parece de todo correto).

Perante estes factos, a escola verificou que a ausência de salas de aulas que alberguem todas as turmas da escola condicionam a implementação na totalidade do ensino obrigatório. Assim, será impossível a distribuição das turmas pelas salas e estará sempre em falta espaço para a lecionação de aulas. Não temos mais locais onde possamos colocar os alunos em aulas, nem é possível (e justo para os nossos alunos) ultrapassar os limites impostos pela legislação aos horários.

Nestas condições, urge perguntar como vai ser realizada a lecionação das aulas às turmas da escola? Estamos com um grave problema que só é possível solucionar com a ampliação do edifício escolar, construindo salas de aulas que possam satisfazer as necessidades de todas as turmas da escola. Para solucionar esta situação são necessárias salas de aula pelo que se deve proceder, com a máxima urgência, à ampliação da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira. Note-se, ainda, que o atual edifício possui condições para proceder a uma eventual ampliação.

A construção de novas salas leva o seu tempo e acarreta toda uma logística que por si só atrasa este processo de ampliação da escola. Ora se, a muito curto prazo, não se equacionar a urgência na ampliação da escola, corremos o risco de dar início a ano letivo 2015/2016 sem que existam salas suficientes para todas as turmas da escola.

7

Se não tivermos salas, como vamos proporcionar aos alunos da ilha do Corvo a frequência do ensino secundário? Como vamos responder perante a sociedade e os alunos - em especial à comunidade educativa do Corvo - que se poderão ver privados do seu meio social e afastados do seu núcleo familiar para que possam concluir a escolaridade obrigatória?

Qual é o obstáculo para a implementação do ensino secundário na Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira? Se são salas, nada é mais fácil que construí-las.

Será que os alunos do Corvo não podem estar, tal como os restantes alunos do arquipélago e do país, e concluir a escolaridade obrigatória numa escola perto da sua residência (núcleo familiar)?

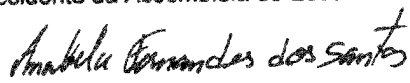
Assim, esta assembleia de escola vem, por este meio, pronunciar-se a favor do projeto de ampliação da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira, uma vez que é uma necessidade que já se verifica no presente ano letivo e que se reveste de carácter urgente. Perante o

acrécimo de mais três turmas do ensino secundário - previsão para o ano letivo 2015/2016 - não é possível à escola disponibilizar espaços de aula minimamente dignos e funcionais que permitam a lecionação a 13 turmas distintas, do 1º ao 12º ano.

Foi ainda mencionado que a escola é a única unidade orgânica da Região que não se apresenta devidamente equipada com sistema interno de equipamento, sem servidor interno, que não possui espaços de trabalho para os professores apenas possui um espaço comum a sala dos professores.

Corvo, 22 de janeiro de 2015

A Presidente da Assembleia de Escola


Anabela Fernandes dos Santos